

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.488.198-0

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 180/2026

APROVADO EM: 18/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JEOCONDO WALDEMAR BOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para providenciar Coordenador de Curso graduado para a função.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 27/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Imbituva e NRE de Ponta Grossa.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 17/10/2025, às fls. 78, mov. 14.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.488.198-0

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 09/02/2026 e retornou a este CEE/PR em 27/02/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

A coordenação do curso é licenciada em Filosofia e está realizando o curso de pós-graduação em Agronegócio. O NRE informou em Relatório Circunstanciado Complementar (fls. 99, mov. 23) “que a indicação da Coordenação de Curso, obedece a Orientação nº001/2026, que estabelece critérios para distribuição de função de apoio”. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 09/02/2026 para que a instituição de ensino e a mantenedora providenciassem docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Língua Portuguesa, Filosofia e Cadeias Produtivas. O protocolado retornou a este CEE/PR em 27/02/2026, com atendimento parcial ao solicitado.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão providenciar coordenação de curso graduada para a função.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.488.198-0

No pedido de reconhecimento do curso, as instituições de ensino deverão cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP